



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS**  
**EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DA BAHIA**  
**EDITAL Nº 76 - TJBA - NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTROS, em atenção ao despacho (íntegra abaixo) proferido pelo Des. Baltazar Miranda Saraiva, nos autos da Apelação n. 0384779-40.2013.8.05.0001, em andamento na Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a **inclusão do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Catu como serventia “sub judice”**, divulgada por meio do Anexo I, do Edital nº 05 – TJ/BA - Notários e Oficiais de Registro, de 20 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

À luz do quanto peticionado às fls. **392/396** e da jurisprudência invocada pela Requerente, visando dar a devida publicidade necessária a garantir a segurança jurídica e seu desdobramento social na situação em comento, bem como tendo em vista a possibilidade de prejuízo ao certame, considera-se razoável o pleito em questão.

Ademais, a 1ª Turma do STF analisou a questão, em 04/08/2015, ao julgar o Mandado de Segurança nº 31.228, da relatoria do Ministro Luiz Fux, impetrado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil contra a resolução do Conselho Nacional de Justiça que determinou ao Tribunal de Justiça do Paraná a inclusão de cartórios com titularidade “sub judice” em concurso.

Cumprir destacar que os ministros da Suprema Corte mantiveram a inclusão das serventias em concurso, mas decidiram que o provimento do cargo precisa esperar o trânsito em julgado da ação. O Relator também salientou que a informação da condição “sub judice” das serventias deve ser explicitada pelo TJPR e a escolha de concorrer aos cargos se daria por conta e risco dos candidatos, sem direito a reclamação posterior, caso o resultado da ação judicial fosse pela preservação do antigo titular do cartório.

Por fim, o Ministro Luiz Fux ponderou que *“O princípio da razoabilidade recomenda que não se dê provimento à serventia cuja vacância esteja sendo contestada judicialmente antes do trânsito em julgado da ação. Conseqüentemente, a entrega da serventia ao aprovado no certame depende do encerramento da lide, com trânsito em julgado de todos os processos pendentes em relação à serventia”*.

Ante o exposto, determino que a Secretaria desta Quinta Câmara Cível expeça ofício, com a maior brevidade possível, para a Comissão do Concurso de Outorga de Delegações, a fim de que conste o Tabelionato de Protestos da Comarca de Catu como serventia “sub judice”.

Publique-se. Intime-se, Cumpra-se.

Salvador, 15 de junho de 2016.

DESEMBARGADOR BALTAZAR MIRANDA SARAIVA  
RELATOR

**DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**  
**Presidente da Comissão**